



**ESTADO DO CEARÁ**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**  
**GABINETE CONSELHEIRO MARCELO FEITOSA**

**PROCESSO: 2009.CAN.APO.31279/09**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDE**  
**INTERESSADO: Alzira Sousa Araujo**  
**NATUREZA: Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais**  
**RELATOR: Conselheiro José Marcelo Feitosa.**

**ACÓRDÃO N°** 4.381 /10.

### **RELATÓRIO**

Cuidam estes autos de processo de Aposentadoria por Invalidez Permanente com proventos integrais, requerido por **Alzira Sousa Araujo**.

O Título de Aposentadoria assinado pelo Prefeito **Sr. Manoel Claudio Pessoa Cardoso**, é datado de 29/04/2010, e fixa o valor desta em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

A 3º Inspeção da Diretoria de Fiscalização informa às fls. 50/51 que a requerente acima citado faz jus ao benefício. O processo encontra-se instruído com toda a documentação necessária, com informações e cálculos efetuados pelo setor competente.

O Ministério Público Especial junto ao TCM, por intermédio do Procurador **Dr. Júlio César Rôla Saraiva** às fls. 55, emitiu parecer pela legalidade do ato e seu conseqüente registro.

É o relatório.

### **VOTO**

Com efeito, a requerente teve ingresso regular no serviço público e implementou todos os requisitos necessários para a concessão do benefício pleiteado.

O Título concessivo do benefício encontra-se fundamentado no art. 40, inciso I da Constituição Federal combinado com o art. 1º, Inciso I da Emenda Constitucional nº 41/2003; art. 53, inciso I, da Lei Orgânica do Município; arts. 71 e 201, inciso I da Lei nº 1.190/92, de 23.01.1992 - Regime Jurídico Único; Art. 28, § 1º da Lei nº 1.918/2006, de 27.01.2006 - Instituto de Previdência do Município de Canindé, sendo que o valor dos proventos está dentro dos parâmetros legais, como se vê da instrução processual e da informação da Inspeção competente do TCM.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**  
**GABINETE CONSELHEIRO MARCELO FEITOSA**

ISTO POSTO, tendo em vista a informação da Inspetoria e o Parecer da Procuradoria de Contas, **Voto pelo registro do Título de Aposentadoria por Invalidez com proventos integrais** da servidora **Alzira Sousa Araujo**, que lhe fixou os proventos no valor de **R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais)**.

Faço-o com fundamento no art. 78, inciso III, combinado com o art. 38, inciso II da Lei 12.160/93, determinando, em consequência o registro do mesmo.

Fortaleza, 14 de setembro de 2010.

  
Conselheiro José Marcelo Feitosa  
Relator